

**MENORES NO TRABALHO: ACIDENTES TRABALHISTAS
NA CAPITAL DO CARVÃO
(1940-1950)**

Mahara Luciano Maximiano

Graduando/a do curso de História da Universidade do Extremo Sul Catarinense

Ismael Gonçalves Alves

Professor/a do curso de História da Universidade do Extremo Sul Catarinense

Resumo: Esse artigo tem por objetivo analisar os processos judiciais da cidade de Criciúma entre a década de 40 e 50, tendo como vítimas menores de idade que sofreram acidentes decorrentes do trabalho na extração de carvão, embasando-se no conceito de infância vigente na época. Esse conceito era dependente da classe social em que o menor estava inserido. Foi a partir da promulgação do código de menores em 1927 que trata da proteção da infância, e com a criação da CLT em 1943 que dentre outros assuntos delimita o trabalho de menores promoveu alguns avanços significativos nas condições de trabalho existentes. Mas ainda assim existia a precariedade nas condições de trabalho dos menores, exigindo, mesmo que sob pressão de órgãos internacionais, o aperfeiçoamento das leis vigentes. O presente trabalho a cidade de Criciúma, localizada no estado de Santa Catarina, que durante os anos de 1940, que teve como principal atividade econômica a extração do carvão, gerando passivos sociais e ambientais, sendo comum a utilização mão de obra infantil devido a realidade em que se encontravam.

Palavras-chave: Trabalho de menores, Acidentes de trabalho, Leis trabalhistas, Mineração, Infância.

1. INTRODUÇÃO

A exploração do carvão mineral no estado de Santa Catarina durante o século XX, deixou marcas profundas na população da região, seja no campo social, político, econômico e cultural. Durante as décadas de 40 e 50 os trabalhadores da região viam no “ouro negro” a esperança de uma vida melhor, mesmo que isso significasse horas a fio embaixo das extensas galerias, empunhando apenas uma picareta e uma lamparina, com as quais lapidavam as minas, lugar onde o dia parecia não passar e a luz do sol se tornava apenas lembranças da superfície.

Nas entradas das minas, na superfície, o trabalho árduo não se cessava, depois de retirado no interior da terra, o carvão passava pelas mãos de dezenas de mulheres e crianças, o mineral era cuidadosamente escolhido e separado, para só então ser transportado e vendido.

Numerosas famílias de Criciúma viviam da renda obtida na mineração, ocupação laboral na qual os trabalhadores eram submetidos a jornadas insalubres e a exploração massiva de sua mão de obra. Estas marcas não podem ser esquecidas, pois são sequelas sociais que marcaram toda uma geração, que foi assolada pelas doenças profissionais e pelos acidentes de trabalho. (MANDELLI, 2019).

Podemos destacar neste contexto o estudo construído pela socióloga Terezinha Volpato no ano de 1980, no qual em seu texto “Os trabalhadores do carvão: a vida e as lutas dos mineiros de Criciúma”, onde está abordada sobre as condições de trabalho em que estes trabalhadores eram submetidos e os danos causados à saúde pelo trabalho exaustivo na mineração.

De igual forma, o processo de trabalho produz riqueza e valor para o "crescimento" da sociedade, mas paga um alto preço, pela dilapidação implacável de grande contingente da força de trabalho, que se transforma em resto - a piritá-humana: homens precocemente envelhecidos, doentes ou mutilados, estigmatizados socialmente. É o duplo resultado da extração do carvão: bens é riqueza, de um lado; piritá e restos de homens, de outro. (VOLPATO, 1989)

Neste contexto, o trabalho infante-juvenil também foi um elemento alvo de exploração das empresas mineradoras, crianças, adolescentes e jovens, foram expostos a todo tipo de exploração, mesmo a contrapelo da legislação, que dilapidou sua saúde e força laboral, em favor do acúmulo de capital. Diante desta realidade, e aproximando duas importantes categorias, trabalho e infâncias, o presente trabalho tem por objetivo analisar as relações de trabalho da mineração na cidade de Criciúma (1940 à 1950), focalizando nos acidentes de trabalhos decorrentes da exploração da mão de obra infantil.

Em face deste cenário, buscou-se analisar os processos exploratórios que geraram os efetivos acidentes de trabalho, bem como as legislações que moderavam o trabalho infantil. Sua I. Para dar conta deste processo investigativo, operacionalizamos como fonte de pesquisa os processos judiciais de Ildo José Corrêa (14 anos), João de Souza (14 anos) e Manoel Alves Filho (16 anos), idades estas datadas na época do acidente, presentes no acervo do Centro de Memória e Documentação (CEDOC) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).

Como elementos conceituais, mobilizamos as categorias de menor e infância em primeira instância, buscando analisar suas similaridades e afastamentos. Para esta

investigação entendemos a infância como uma categoria histórica e social, que sofre com alterações nas suas definições enquanto à categoria social no decorrer da história. (BERNARTT,2016). Já o termo “menor”, entendemos que ele começa a ganhar espaço a partir de uma questão social e econômica, sendo o “menor” definido como todo o sujeito que não possuía amparo familiar, categorizando-os como marginais e passíveis da intervenção do estado. (Souza, 2020)

2. TRABALHO, MENORES E O CARVÃO: INTERSECÇÕES POSSÍVEIS

A infância quanto a uma categoria social e histórica, e, portanto, seus respectivos papéis sociais, sofrem alterações no decorrer da história, pois o conceito de infância é uma construção histórica que reflete os valores de uma determinada sociedade em um determinado tempo e espaço. Essa relação, fez com que este período da vida sofresse variações enquanto categoria social conforme argumenta Bernartt (2016, p.01).

Para compreender o significado atribuído à infância ao longo da história, deve-se ter em mente que as crianças sempre estiveram inseridas no interior de uma formação social determinada, vivenciando de diferentes formas essa fase em função de diferentes significações a elas destinadas. O significado à criança é dado pela representação que o adulto dá à criança em suas relações. Conforme Kuhlmann e Fernandes expressam: “A história da infância seria então a história da relação da sociedade, da cultura, dos adultos, com essa classe de idade, e a história das crianças entre si e com os adultos, com a cultura e com a sociedade”. (Kuhlmann Jr. e Fernandes, 2004, p.15 apud Bernartt, 2016, p.01).

O estudo relativo à concepção da infância como uma categoria social no campo das humanidades é algo relativamente novo, com os primeiros trabalhos abordando a Idade Moderna, momento no qual a infância passa a ser reconhecida como uma categoria social que precisava ser pensada a partir de sua singularidade com relação aos adultos. (BERNARTT,2016)

A partir da Idade Moderna a criança passa a ser compreendida como um indivíduo que exerce um papel significativo na sociedade, tendo suas especificidades reconhecidas, fazendo com que se começasse a buscar maior compreensão no que tange a infância e seus desdobramentos. (BERNARTT,2016)

No que diz respeito ao cenário nacional, a noção de infância está relacionada diretamente a uma questão econômica, tendo sua realidade atrelada a colonização do Brasil no século XVII.

As diferenças econômicas impunham desde cedo diferentes formas de tratamento às crianças. No Brasil, desde sua colonização essa diferenciação no trato às crianças fica evidente nas relações das crianças com o trabalho. Estendia-se somente às crianças ‘bem-nascidas’ o privilégio do distanciamento do trabalho. Entre as crianças cativas o trabalho era uma prática comum.

Segundo Florentino e Góes (2000), o trabalho acompanhava os filhos de escravos desde seus primeiros anos de vida como forma de adestramento. Logo que fosse possível lhe atribuíam funções e esses aprendizados refletiam no preço que as crianças escravas atingiam. (BERNARTT,2016, p.3)

A infância como um problema social ganha maior dimensão, no Brasil, entre os séculos XVIII e XIX, período no qual o país passava por um processo de fortalecimento industrial, forte crescimento urbano, mudanças nas relações sociais e um desenfreado crescimento da pobreza.

Neste contexto, as crianças passaram a ser um problema a ser administrado, pois aumentou consideravelmente o número de infantes em situação de abandono, bem como aquelas entendidas como em situação de criminalidade. Assim, diante deste contexto, a elite brasileira se viu obrigada a criar políticas públicas específicas para a infância. (BERNARTT, 2016)

No século XX o termo “menor” e “criança” carregam significados distintos, enquanto o primeiro se destinava a uma infância ruim, a delinquência, definição está dada para aquelas em situações de abandono e pobreza, em contrapartida o segundo diz respeito a uma inocência, estas por sua vez possuíam o amparo familiar, eram educadas perante os “bons costumes”. (SOUZA, 2020)

O termo “menor” era destinado a uma infância ruim, a delinquência, definição está dada para aquelas em situações de abandono e pobreza, que não possuíam amparo familiar e portanto não possuíam os padrões de “moralidade” exigidos pela sociedade, em situação de abandono, seriam aquelas entendidas como “menores” e portanto, passíveis de intervenção judiciário. (DA SILVA,2012). Sobre a categoria “menor” a autora Tainara de Jesus Souza afirma que:

A categoria “menor” é, portanto, utilizada como estratégia institucional que cria um sujeito social sem direitos. “Menor” era aquele sujeito oriundo de uma família, considerada pelo Estado, desorganizada, que não possuía moral e imperava os maus costumes, a prostituição, a vadiagem e muitas outras qualificações negativas. (Souza, 2020, p. 2)

O século XX, no Brasil, foi marcado pela efetivação de uma série de políticas públicas destinadas à infância, como a criação do Código de Menores em 1927, que foi um conjunto de legislações normativas e tutelares por parte do estado, com o intuito de proteger e disciplinar o desenvolvimento da criança (SILVA, 2021).

As crianças deveriam ser disciplinadas e ensinadas, pois estas seriam os cidadãos formadores de uma nação promissora, tendo o poder público a função do controle social (SILVA, 2021). Segundo a autora Tainara de Jesus Souza (SOUZA, 2020) é neste

contexto do século XX que a criança deixa de ser uma preocupação da igreja e da família, passando a ser uma preocupação social e nacional, cujo cabe ao Estado a função de tutela.

As legislações tinham o papel de regulamentar e proteger as crianças, o que na verdade se tratava de uma falsa proteção, cabia ao estado o poder absoluto para combater a “imoralidade” e salvaguarda a nação. Estas uma vez no poder do estado sofriam constantemente com maus tratos e abusos.

Buscava-se recuperar o “menor” que estava “vicioso”, retirando-o da criminalidade e para isso utilizavam de forma oculta a violência física e psicológica. A repressão era a forma encontrada pelo Estado para conter o “menor delinquente” impedindo que ele causasse novos danos à sociedade. (Souza, 2020, p.2)

As crianças pobres eram vistas como delinquente e perigosa, consideradas uma disfunção social e portanto deviam ser tuteladas, corrigidas para assim poderem viver em sociedade, o termo jurídico e socialmente construído “menor” foram designados para estas crianças, que necessitam da tutela do estado, ficando assim perceptivo a criminalização da pobreza.

3. TRABALHO DE MENORES E SUAS REGULAÇÕES NORMATIVAS

A exploração da mão de obra infanto-juvenil não se trata de algo recente nos parâmetros da história brasileira, mas sim, algo com resquícios do processo de colonização europeia (SILVA, 2017). No que diz respeito à mão de obra escrava “negra” e indígena, as crianças eram obrigadas a trabalhar desde muito cedo em pequenas em atividades domésticas e agrícolas, sendo expostas aos mais variados tipos de abusos e maus tratos.

Tal exploração abarcava questões físicas e psíquicas, haja vista que, pouca ou nenhuma fiscalização sobre este tipo de trabalho era exercido pelo estado que se eximia de estabelecer parâmetros mínimos para a utilização da força laboral destes sujeitos. Uma das primeiras legislações que abordam diretamente o trabalho infanto-juvenil no Brasil se estabeleceu a partir de 1891. De acordo com a advogada Ananda Estefhayne Pinheiro da Silva:

Diante dos aspectos de precariedade e sofrimento presentes no trabalho infantil, mostrou-se clarividente a necessidade de criação de meios que protegessem as crianças, assim sendo, em 1891 foi promulgado o Decreto 1.313, segundo a norma estava vedado o trabalho efetivo de menores de 12 anos de idade, com exceção dos aprendizes que a partir dos 8 anos poderiam ingressar nas fábricas e não poderiam laborar mais de três horas por dia. Mais adiante, em 1894, o Código Sanitário, proíbe o emprego de crianças menores de 12 anos nas fábricas, em 1911 proíbe o trabalho noturno para menores de

18 anos. (SILVA,2017,p.8)

Neste período o trabalho infantil começa a ganhar espaço nos debates nacionais e internacionais, porém ainda em um processo lento e gradativo. Um dos exemplos de legislações que visa regulamentar o trabalho infantil é o Projeto parlamentar nº. 4-A de 1912, que tinha como intuito de regulamentar o trabalho industrial infantil, estabelecendo a proibição do trabalho de menores de 10 anos, limitar a 6 horas diárias de trabalho para crianças entre 10 e 15 anos, e a admitir apenas mediante exame médico prévio e comprovação de frequência escolar (LOPES, 2021). Porém o projeto não foi aprovado com a justificativa de que atenta contra o pátrio poder, ou seja, o controle dos pais sobre os filhos, e obstruiria a aprendizagem (LIMA, 2006).

Em 1930 foi criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que a partir do tratado de Versalhes em 1919, buscou estabelecer a Justiça Social e a igualdade entre as populações do globo. Diante da tentativa de equilibrar as questões sociais e laborais no ocidente, a OIT já mostrava certa preocupação em organizar o trabalho das crianças em diferentes espaços laborais, além de manifestar preocupação com as condições precárias à qual os mesmos eram submetidos tanto no mundo urbano quanto rural. Assim, buscando salvaguardar essa fase da vida, agora considerada essencial para o desenvolvimento humano, a OIT estabeleceu uma série de regramentos, dentre os quais destacamos suas Convenções, que já no início do século XX buscaram ordenar o trabalho infantil.

Dentre tais ordenamentos, destacamos duas que regulamentavam alguns elementos do trabalho infantil, a Convenção 005 intitulada Idade Mínima de Admissão nos Trabalhos Industriais que estabelecia “As crianças menores de 14 anos não poderão ser empregadas, nem poderão trabalhar, em empresas industriais públicas ou privadas ou em suas dependências, com exceção daquelas em que unicamente estejam empregados os membros de uma mesma família” e a Convenção 006 intitulada de Trabalho Noturno dos Menores na Indústria. Apesar de sua importância, ambas só foram aplicadas o em solo brasileiro a partir de 1935¹.

Seguindo, de certa forma, a tendência mundial em 1923, foi promulgado o Decreto 16.300 que limita a seis horas diárias a carga horária de trabalho para menores de 18 anos. No dia 12 de outubro de 1927 foi promulgado o Decreto 17.943-A que institui a criação do Código de Menores, sendo este documento um dos primeiros conjuntos de leis que

¹ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. A história da OIT. Disponível em:https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_234872/lang--pt/index.htm. Acesso em: 25 set. 2022.

buscavam ordenar as questões sobre a criança e adolescente no Brasil, podendo ser compreendido como um moderador nas relações sociais.

O código de menores foi instituído na década de 20, no contexto em que o país supostamente se encontrava envolto a um número crescente de criminalidade e abandono infantil, estes elementos se tornaram justificativas para a criação de meios legais e tutelares no qual o estado brasileiro exercesse total controle sobre os mesmos (SILVA, 2021).

Deste modo o código de menores apresenta como ideia central a noção de proteção e disciplina são elementos formativos fundamentais para o desenvolvimento da criança, contendo em sua composição legislações normativas que reforçaram o controle do estado, como por exemplo a autoridade para remoção da tutela, a vigilância sobre os menores, e medidas disciplinares. Assim, o Código de Menores operou na criminalização da pobreza.

Seguindo a necessidade de regular de maneira mais explícita as questões laborais no país, o governo federal outorgava no ano de 1943 a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). A CLT foi criada a partir do movimento operário, após a Revolução de 30, no governo do então presidente da república Getúlio Vargas. Isto porque as legislações anteriores que abarcavam políticas referentes aos trabalhadores eram desassociadas e de complexo entendimento, fazendo-se necessária a criação de novas jurisdições e ampliação das já existentes.

A Consolidação das Leis do Trabalho teve como papel fundamental regulamentar o trabalhador formal e as relações dos trabalhadores e empregadores apresentando em sua construção direitos de ambas as partes. Por conta, também, desde então presidente ganhou o apelido popular de “pai dos pobres” (SILVA, 2019), após a efetivação das leis trabalhistas, criação Comissão Técnica de Orientação Sindical e reajuste do salário-mínimo

O Capítulo IV da CLT denominado “Da proteção do trabalho do menor”, que versa às leis a respeito do trabalho de menores, é subdividido em 6 seções específicas, sendo elas respectivamente Seção I- “Disposições Gerais”, Seção II- “Da duração do trabalho”, Seção III - “Da admissão em empregos e da carteira de trabalho e previdência social”, Seção IV- “Dos deveres dos responsáveis legais de menores e dos empregadores da aprendizagem.”, Seção V- “Das penalidades” e por último Seção VI ”Disposições finais”(BRASIL, 1943). Sendo assim, o mesmo tem por objetivo garantir a proteção do trabalho da criança e adolescente.

Vale salientar que na Seção I, Art. 402 Lei nº 5.453, de 1 de maio de 1943,

“Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos “(BRASIL,1943) e o Art. 403 Lei nº 5.453, de 1 de maio de 1943, “É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.” (BRASIL,1943), e no que diz respeito à carteira de trabalho vale salientar que o Art. 415, Lei nº 5.453, de 1 de maio de 1943, “Haverá a Carteira de Trabalho e Previdência Social para todos os menores de 18 anos, sem distinção do sexo, empregados em empresas ou estabelecimentos de fins econômicos e daqueles que lhes forem equiparados.” (BRASIL,1943). Estas leis foram fundamentais para maior compreensão da exploração da mão de obra infantil vigente na década de 40, no contexto em que a mesma foi criada.

Muito se discute sobre a importância do Código de Menores e a Consolidação das Leis do Trabalho, visto que tiveram papel fundamental no que diz respeito ao trabalho infantil, proporcionando melhorias significativas nos mundos do trabalho, mas que pouco conseguiu mudar a situação das crianças em estado de exploração, pois sua efetivação não era plena, conforme veremos nos itens posteriores.

4. CRICIÚMA, O CARVÃO E O TRABALHO DE MENORES

A fundação da cidade de Criciúma não é muito diferente das demais cidades do sul do estado de Santa Catarina do século XIX, que neste período foram “colonizadas” por imigrantes europeus. A imigração teve como elemento norteador a crise em que a Europa passava, como a falta de empregos e a fome, que assolava todo o continente. Os imigrantes viram na América uma oportunidade de vida melhor, fomentado pelo governo brasileiro que incentivava a imigração através de propagandas ao mesmo tempo fomentava a política de “branqueamento” da população. Conforme argumenta a autora Glória Augusto Cá, em relação à teoria do branqueamento.

Devido a responsabilização dos negros pelo atraso do país começou-se a ser pensado como inverter essa realidade do passado escravista ao todo custo foi a partir de então surgiu a estimulação da imigração europeia para o Brasil como forma de branquear o país e eventualmente iria tornar um Estado “civilizado” com a raça branca, de outro modo, a elite política acredita que problemas do país em diversas áreas como no sistema econômico bem como na formação de uma nação “eficaz” para alcançar o desenvolvimento passaria por este processo de branqueamento da população. (CÁ,2018, p.12)

Em 06 de janeiro de 1880, foi fundada a Vila de São José de Cresciúma que mais tarde se tornaria distrito. Inicialmente sua ocupação compreendeu o contingente de 22

famílias, que vinham da região de Treviso, Beluno e Veneza (BALTHAZAR, 2001), onde se localiza a atual Itália. De acordo com o geógrafo Luiz Fernando Balthazar:

As famílias quando aqui chegaram, foram ocupando o seu pedaço de terra, definido então a ocupação físico-espacial da vila no final do século passado. No santo Antônio, localizavam-se as famílias tradicionais: Sônego, Pizzetti, Milioli, Zanatta, Milanese e Scotti. No centro, os Benedet, Fontana, Rovaris, De Luca e Minatto. Estes imigrantes sentiram a necessidade de manter os mesmos princípios religiosos adotados na Itália: o culto dominical do catolicismo. As orações e os credos faziam parte do seu dia a dia. Nos primeiros anos, as orações comunitárias eram realizadas de casa em casa, especialmente aos domingos, ao pôr do sol. (BALTHAZAR, 2001, p.19)

Um importante elemento da estrutura socioeconômica de Criciúma foi a descoberta do carvão no ano de 1913, e sua exploração que se deu a partir de 1916 (BALTHAZAR, 2001). Porém esta exploração sofria com a dificuldade de transporte, pois na época a locomoção era feita através de carros de bois, sendo o transporte um processo pesado e lento. No ano de 1919 foi inaugurada a estrada de ferro Dona Thereza Christina (EFDTC) (VOLPATO, 1989), o que veio a agilizar o transporte do carvão, sendo também utilizado como meio de locomoção de pessoas, venda e recebimento de produtos. Com a exploração em grande escala e a construção da ferrovia a modernidade tinha chegado na cidade.

A exploração do carvão foi se tornando aos poucos a principal fonte econômica da cidade fortalecendo seu processo de emancipação política através da Lei nº 1516 de 4 de novembro de 1925 (BALTHAZAR, 2001). A partir da exploração do carvão a cidade se viu com um crescimento demográfico acelerado, muitos agricultores da zona rural abandonam suas atividades, para trabalhar na mineração. A população da cidade passou de 8.500 habitantes em 1926 para mais de 20.500 habitantes em 1940 (VOLPATO, 1989).

Nos anos de 1931 a 1953, no governo do então presidente da república Getúlio Vargas, o país passava por um processo de fortalecimento da indústria nacional, no qual se buscou incentivar o crescimento do mercado interno (ALVES, 2014). Neste processo, a região carbonífera se mostrou como um elemento fundamental para consolidação da indústria nacional, devido a importância do carvão mineral para a industrialização, na sua utilização para a geração de energia, e como combustível para os maquinários e transportes navais e ferroviários. Sendo este um período de forte presença do estado nas indústrias locais, principalmente no que diz respeito à mineração.

Podemos destacar a criação da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), construída em 1941 no estado do Rio de Janeiro, que utiliza na sua produção como principal fonte de energia o carvão catarinense, sendo está uma das maiores consumidoras do minério do que provinha do estado (BALTHAZAR, 2001).

Nas décadas de 40 e 50 a cidade de Criciúma vai passar por um crescimento populacional de mais de 80%, passando de 27.753 para 50.584 habitantes (BALTHAZAR, 2001), crescimento este decorrente aumento da exploração do carvão.

A indústria do carvão experimentou altos e baixos, caracterizando com isso movimentos oscilatórios da economia, não somente de Criciúma, como da história regional. A questão da falta de mão-de-obra local fazia com que se empregasse mulheres e até crianças para executar as tarefas de escolha do mineral. A procura por mão-de-obra chegava até o campo. Muitos agricultores abandonaram suas terras de plantio para trabalhar nesta nova atividade. (BALTHAZAR, 2001, p.28)

Segundo o historiador Bruno Mandelli no ano de 1946, no ápice da extração do carvão, a cidade de Criciúma ganha o título de “Capital nacional do carvão”, título dado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Departamento Nacional de Produção (DNPM). Neste processo podemos destacar a forte corrente migratória, que proviam de todas as regiões do país em direção ao sul do estado de Santa Catarina, para trabalhar principalmente na extração do carvão. Em busca de uma vida melhor, estes trabalhadores viram na mineração uma oportunidade de mudar de vida.

Nas décadas de 40 e 50 os trabalhadores em sua maioria residiam nas vilas operárias, que eram localizadas próximos da estrada das minas, em pequenas casas de madeira, coberta com cacos de telha, enfileiradas um próximo das outras, sem uma estrutura adequada para abrigar os trabalhadores e suas famílias, seguindo o modelo capitalista de dependência e controle do empregado, sendo localizado estrategicamente perto das minas e afastado do centro da cidade.

No que diz respeito às vilas operárias, o historiador Bruno Mandelli aborda que as moradias eram fornecidas pelos empregadores, vale salientar que os estabelecimentos comerciais perto destas vilas também eram de posse do empregador. Quando os trabalhadores usufruem de produtos dos armazéns e farmácias, estes eram descontados de seus salários, sendo que em muitos casos os trabalhadores possuíam uma dívida quase intermitente com seus empregadores devido a esta política comercial. (MANDELLI, 2019)

É importante salientar que a moradia nessas vilas operárias, na verdade, eram descontados dos salários dos trabalhadores, que pegavam os produtos nos armazéns e farmácias de propriedade das próprias Companhias Mineradoras e depois tinham o valor desses produtos descontados dos salários, ao ponto de que, muitas famílias mineiras estavam sempre em dívida com as empresas. Verificamos que esse sistema de “descontos” dos salários dos trabalhadores foi predominante ao longo do período analisado, e que os salários pagos tinham como base a produtividade, isto é, com base na quantidade extraída de carvão por carro que se pagava o salário.(MANDELLI, 2019, p.76)

Os trabalhadores eram submetidos a condições de vida precárias, sendo elas tanto na

questão que corresponde a suas habitações, quanto na exploração massiva da sua mão de obra. Estes eram submetidos a jornadas de 8 horas de trabalho diárias, sendo que muitos se viam obrigados a fazerem horas extras, muitas vezes passando de 11 horas diárias trabalhadas, com o intuito de pagarem suas dívidas com as empresas, dívidas estas relacionada a moradias e compra de suprimentos, como comida e remédios, adquiridos nos armazéns das vilas operárias. (MANDELLI,2019).

Os trabalhos eram feitos praticamente de forma rudimentar, pois não se tinha uma mecanização na produção na época, o processo era feito de forma manual exigindo assim maior esforço físico dos trabalhadores, estes não possuíam equipamentos de segurança e eram entregues à própria sorte, sendo exposto a acidentes e doenças devido a precariedade do trabalho.

O trabalho infantil também se fazia presentes na mineração, estes em sua maioria eram destinados a trabalhos na superfície, junto aos idosos e mulheres, na escolha e separação dos minérios, na peneiração e transporte do carvão, o trabalho no subsolo, ou seja, nas galerias, em sua maioria era destinado aos homens (MANDELLI, 2019). Porém ao analisarmos os processos judiciais foi averiguado que muitas crianças exerciam funções nas galerias, trabalhando horas a fio dentro das minas.

4.1 OS PROCESSOS JUDICIAIS: DO TRABALHO AOS TRIBUNAIS.

O presente trabalho foi desenvolvido a partir da análise dos processos judiciais dos trabalhadores Ildo José Corrêa (14 anos), João de Souza (14 anos) e Manoel Alves Filho (16 anos), idades datadas na época do acidente. A pesquisa foi feita a partir da análise dos processos judiciais trabalhistas presentes no acervo “Coleção acidentes de trabalho 1940-1980”, do Centro de Memória e Documentação (CEDOC) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).

O primeiro processo judicial que iremos apresentar, abarca a trajetória de vida do menino Ildo Corrêa de 14 anos, provavelmente, Ildo, como as demais pessoas da cidade busco no trabalho na mineração a solução de seus problemas financeiros. No dia 17 de junho de 1947 se deu início ao processo judicial referente a acidente de trabalho sofrido em uma mina de carvão. O mesmo alegava que não havia recebido indenização referente ao acidente trabalhista sofrido no dia 26 de fevereiro de 1947, quando este trabalhava na Cia. Carbonífera Metropolitana².

² Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC-UNESC, caixa 07, processo 101A 0310.

No dia 26 de fevereiro de 1947 o jovem Ildo José Corrêa de 14 anos, sofreu um acidente trabalhista decorrente de uma queda, quando estava trabalhando descarregando um carro de boi³, meio de transporte este muito utilizado na época para trabalhos “pesados”, conhecido por ser um meio de transporte com grande capacidade para longas jornadas e muito utilizado devido a sua capacidade física em carregar pesadas cargas.

Ao saltar do carro de boi o mesmo caiu e sofreu fratura no braço direito, tendo como testemunhas as escolheiras Generosa Feliciano e Serafina Vargas, as escolheiras eram mulheres que trabalham na superfície fazendo peneiração do carvão separando o carvão de outros resíduos (MANDELLI, 2019).

Ildo José Corrêa trabalhava para a Cia. Carbonífera Metropolitana no ato do acidente, mineradora localizada na cidade de Criciúma. Ildo exercia a função de servente, função está dada aos trabalhadores que não haviam aprendido uma função específica qualquer (ARAÚJO, 2019), recebendo o ordenado de Cr\$ 9,60 cruzeiros por dia, pago mensalmente.

O requerente em seu depoimento contou que a seguradora no ato do acidente prestou socorros médicos, e que durante um mês recebeu o valor de Cr\$ 284,60 o que equivalente ao pagamento de 1 mês de serviços, visto que o mesmo recebia o valor de Cr\$ 1,10 por hora, ou seja, Cr\$ 9,60 por dia. Porém a mesma não pagou a indenização.

No primeiro mandato foi intimado o requerente Ildo José Corrêa, da empresa Cia. Carbonífera Metropolitana na pessoa de seu representante legal, a seguradora Brasil Cia. de Seguros Gerais na pessoa de seu representante legal, e o Curador de Acidentes⁴. No ato foi solicitado que o requerente passasse por um exame médico para averiguar se havia veracidade em seu depoimento, e qual era a gravidade da lesão sofrida. Este exame foi realizado pelo perito Dr. Manif Zacharias no dia 30 de junho de 1947. No exame médico foi averiguado fraturas de dois ossos no antebraço direito.

De acordo com o historiador Bruno Mandelli o médico Manif Zacharias se tratava de uma figura muito querida na cidade, este tinha uma preocupação com os trabalhadores e seu bem-estar, o historiador ainda traz em seu texto o cuidado que o médico tinha com os acidentados e doentes. (MANDELLI, 2019)

Já mencionamos o médico paranaense Manif Zacharias, que chegou em 1944

³ Carro de boi se trata de um meio de locomoção e transporte formado por uma carroça puxada por um ou dois bois.

⁴ O cargo de Curador de Acidentes era ocupado pelo Promotor do Ministério Público, este era responsável por lei para dar encaminhamento aos casos que não eram comunicados pela empresa, ou seja, abertura do inquérito policial. Portanto, o curador de acidentes era visto como mediador de conflitos entre os trabalhadores e as empresas. (MANDELLI, 2019)

e trabalhou até 1964, em Criciúma, e possuía uma visão da medicina mais próxima do social. De fato, pôde-se perceber através da pesquisa nos autos de acidentes que entre os médicos de Criciúma, Manif era o que mais se aproximava das demandas da classe trabalhadora, muito provavelmente por ter sido, desde o começo encarregado de atender os casos de acidentados e emergências nas minas de carvão do sul do estado e ter sido membro do Partido Comunista Brasileiro (PCB). (MANDELLI, 2019)

No dia 05 de agosto de 1947 foi solicitado o comparecimento do Ildo José Corrêa, da empresa Cia. Carbonífera Metropolitana na pessoa de seu representante legal, a seguradora Brasil Cia. de Seguros Gerais na pessoa de seu representante legal e o Curador de Acidentes, para que estes comparecerem para a audiência no dia 22 de setembro de 1947 às 10 horas, no Fórum, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Criciúma. Sendo a Audiência remarçada para o dia 12 de maio de 1948.

Na audiência do dia 12 de maio se fez presente Ildo José Corrêa, o curador de acidentes Dr. Moacyr de Oliveira, a seguradora Brasil Cia. de Seguros Gerais representada pelo advogado Dr. Lecian Slovinski, sendo proposto acordo entre as duas partes, porém a seguradora recusou alegando que o acidente não tinha causado incapacidade permanentes a Ildo José Corrêa, sem um acordo prévio se viu a necessidade de uma nova audiência, que foi marcada para dia 04 de junho de 1948 às 10:00 horas.

Na audiência do dia 04 de junho de 1948, se fazia presente o requerente Ildo José Corrêa, a seguradora Brasil Cia. de Seguros Gerais representada pelo advogado Dr. Lecian Slovinski, o curador de acidentes Dr. Moacyr de Oliveira, tendo como intermediário o Juiz Manoel Freitas, a empresa Cia. Carbonífera Metropolitana não compareceu na audiência neste dia.

Em primeira instância foi ouvido o depoimento pessoal de Ildo José Corrêa, logo em seguida o juiz deu permissão de falar para o Curador de acidentes no qual este pediu a procedência do processo, tendo em vista as provas apresentadas, sendo estas o laudo médico e os depoimentos. A seguradora foi condenada a pagar a indenização ao acidentando Ildo José Corrêa, os juros e os custos processuais.

No dia 20 de novembro de 1951 se deu início ao processo judicial do trabalhador João de Souza contra a Cia. Brasileira Carbonífera Araranguá e a seguradora Lloyd Industrial Sul Americano. João de Souza foi admitido na empresa quando tinha 14 anos, tendo no ato do processo 17 anos, o mesmo era aposentado pelo CAP (Caixa de Aposentadoria e Pensão), desde 23 de março 1951 por sofrer de aortite torácica⁵ e

⁵ Aortite torácica é uma doença causada pela inflamação do principal vaso sanguíneo do corpo (Aorta).(ALVES, 2005)

reumatismo^{6,7}

O Curador de Acidentes alega que o trabalhador João de Souza sofria de aortite torácica, reumatismo e moléstia, adquirida pelo serviço que o mesmo exercia na Cia. Brasileira Carbonífera Araranguá, devido às condições de trabalho, umidade e poeira do carvão a que o mesmo era submetido e o constante esforço físico desempenhado pelo mesmo. Sendo que este recebia o ordenado de Cr \$10,00 a diária.

Em primeira instância foi solicitado que o trabalhador João de Souza, passasse por um exame médico a fim de comprovar a incapacidade laborativa, sendo este impossibilitado de exercer suas atividades no trabalho. No dia 21 de novembro de 1951 foi expedido um mandado solicitando o comparecimento de João de Souza, Lloyd Industrial Sul-Americano, o Curador de Acidentes, tendo sido nomeado o Dr. Manif Zacharias como perito da causa para averiguação dos fatos, através de exame médico.

O exame médico foi realizado no dia 04 de abril de 1951 na cidade de Criciúma, em seu depoimento pessoal o trabalhador contou que foi admitido com 14 anos na carbonífera e que após o exame de admissão tinha como função a de servente, porém o mesmo após sua contratação foi designado para várias funções, sendo elas: ferreiro, bombeiro, mecânico etc. e que durante dois anos e meio trabalhou no subsolo.

Sendo este exposto aos serviços exaustastes sofrendo com frequentes, desmaios devido a um grande esforço físico. Alegando que no ano de 1950 quando exercia a função de bombeiro, levou um choque elétrico, o que lhe causou tontura e perda breve dos sentidos.

No exame médico foi constatado que o trabalhador João de Souza, possuía insuficiência cardíaca, doença essa causada pelo esforço físico e contínuo em sua rotina de trabalho.

CONCLUSÃO: o paciente sofre de insuficiência cardíaca, que deve ter resultado do excessivo e continuado esforço físico empregado no desempenho de tarefas muito pesadas para sua idade e constituição física. Além disso, é portador de uma surdez parcial de ambos ouvidos, cuja causa só um exame especializado poderá precisar. Considerando apenas a insuficiência cardíaca [...] (BRASIL, 1951)

Após o laudo médico foi expedido um mandado solicitando a presença de João de Souza, Lloyd Industrial Sul Americano na pessoa de seu representante legal e o Dr. Curador de Acidentes, para comparecerem ao fórum no dia 23 de outubro de 1952 às

⁶ Reumatismo é uma doença que afeta músculos, tendões, esqueleto e as articulações. (VASCONCELOS, 2021)

⁷ Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC-UNESCO, caixa 13, processo 101A 0650.

09:00 horas, para a audiência.

A companhia de Seguros Lloyd do sul-Americano alegou que no decorrer do processo que foi citado o nome “Brasileira carbonífera de Araranguá”, que neste foi chamada de “Boa vista”, ambas sem nenhuma ligação aparente, sendo estas companhias indevidamente citadas.

O Juiz Abdon Francisco Alexandrino decretou no dia 23 de Outubro de 1952, condenou a seguradora a pagar uma indenização de Cr \$ 3.784,20 a partir da evidências apresentadas que comprovam seu depoimento e as taxas processuais, sendo este valor de comum acordo. Na audiência compareceu o Curador de acidente Dr. Ennio Demaria Cavallazzi, o acidentado João de Souza, e a seguradora representada pelo Dr. Agostinho Flores.

Sucedeu-se no dia 1 de abril de 1946 às 17:00 horas um acidente de trabalho, na Cia Carbonífera Metropolitana, na cidade de Criciúma, envolvendo o trabalhador Manoel Alves Filho de 16 anos, este exercia a função de ajudante de mineiro na superfície e recebia um ordenado de C r\$ 25,00 por dia. Na data do ocorrido o réu estava virando um carro de pedra quando deu um mal jeito nas costas, o que acarretou lesões internas na região da lombar⁸.

No dia 29 de abril de 1946 foi expedido um mandado solicitando a presença do trabalhador Manoel Alves Filho, o curador de acidentes Dr. Francisco José Rodrigues de Oliveira, a empresa Cia Carbonífera Metropolitana e a seguradora Brasil Cia de Seguros, para comparecimento para audiência de acordo no dia 13 de abril de 1946 no fórum da comarca de Criciúma, localizada no edifício da Prefeitura Municipal. A seguradora Brasil Cia de Seguros nomeou como representante legal o Dr. Augusto Lustosa Teixeira de Freitas.

No dia 13 de abril de 1946 foi redigido a audiência de acordo pelo Juiz Euclides de Cerqueira Cintra, foi proposto um acordo entre as partes com o pagamento de diárias de C r\$ 23,50 para o trabalhador Manoel Alves Filho, a seguradora pospôs pagar C r\$ 17,60 por dia, tendo a diferença restante já sido pago. O veredito final foi o acordo de ambas as partes sendo a seguradora condenada a pagar o valor de CR \$165,60, sendo que esta já havia pago o valor CR \$130,10 adiantado ao trabalhador, o que somado dá o valor de CR \$295,70. A empresa Cia Carbonífera Metropolitana não compareceu à audiência.

O trabalhador Manoel Alves Filho assinou um recibo no qual, este alegava ter

⁸ Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC-UNESCO, caixa 05, processo 101A 00220.

recebido a quantia CR \$165,60, e para tanto não lhe cabia mais reclamar sobre o referido acidente de trabalho e que após o pagamento da audiência judicial o mesmo retornaria a seu serviço no dia 24 de abril de 1946.

No decorrer do processo judicial podemos averiguar que o acidente trabalhista ocorreu a partir do excesso de esforço físico por parte do trabalhador Manoel Alves Filho de 16 anos, que no ato do acidente estava descarregando um carro de pedra na superfície, levando-o a uma lesão interna na lombar.

Vale salientar que o Código de Menores, Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927, no Capítulo IX, intitulado “DO TRABALHO DOS MENORES”, institui em seu Art. 104 “São proibidos aos menores de 18 anos os trabalhos perigosos à saúde, à vida, à moralidade, excessivamente, fatigantes ou que excedam suas forças.” (BRASIL, 1927).

No três processos judiciais aqui citados, ao analisar os documentos, com foco no resumo do caso, se percebeu que em ambos os casos os trabalhadores citados não possuíam carteira de trabalho assinada, o que iria contra a Lei Nº 5.452 de 1 de maio de 1943 no que tange a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), que em seu Capítulo IV, Seção III - “Da admissão em empregos e da carteira de trabalho e previdência social”, prevê no Art. 416 - “Os menores de 18 anos só poderão ser admitidos, como empregados, nas empresas ou estabelecimentos de fins econômicos e naqueles que lhes forem equiparados, quando possuidores da carteira a que se refere o artigo anterior [...].”(BRASIL, 1943)

Podemos salientar que os trabalhadores Manoel Alves Filho de 16 anos e Ildo José Corrêa de 14 anos, trabalhavam na Cia carbonífera Metropolitana no ato do acidente e nos dois casos foi averiguado que a empresa não compareceu na audiência, o que vem a demonstrar um descaso perante as vítimas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O século XIX vai ser marcado pela exploração do carvão mineral no estado de Santa Catarina, estado este localizado ao sul do Brasil, esta exploração vai além de uma questão econômica, impactando diretamente no meio social e político. Numerosas famílias tiravam seu sustento da exploração do carvão, trabalho este pesado e degradante, homens, mulheres e crianças eram utilizados como mão de obra da mineração, sendo estes submetidos a situações insalubres, ficando à mercê de doenças e acidentes, situações esta que podiam levar até a morte, devido às condições de trabalho em que estes se

encontravam.

O presente trabalho buscou analisar as relações trabalhistas na cidade de Criciúma, estado de Santa Catarina, entre as décadas de 1940 e 1950, buscamos analisar os processos judiciais da comarca de Criciúma, no que diz respeito à exploração da mão de obra infantil, e para tanto buscou-se analisar as legislações vigentes da época no que diz respeito a exploração da mão de obra infantil e as violências que geraram os efetivos acidentes de trabalho.

Levando-se em consideração esses aspectos, o presente trabalho se fundamentou na análise de três processos judiciais sendo estes os de Ildo José Corrêa (14 anos), João de Souza (14 anos) e Manoel Alves Filho (16 anos), idade esta datada na época do acidente. Os processos aqui analisados são uma pequena parte da coleção “Coleção acidentes de trabalho 1940-1980” do acervo do Centro de Memória e Documentação (CEDOC) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), no qual foi utilizado como fonte de pesquisa para a construção deste.

Os empregadores se utilizavam da situação de vulnerabilidade em que muitos menores se encontravam, como justificativa para a exploração da mão de obra infantil, sendo esta muitas vezes vista como vantajosa por ser considerada mão de obra “barata”.

Pela observação dos aspectos analisados, podemos averiguar que apesar dos avanços sofridos no que diz respeito legislação normativas do trabalho infantil e a proteção da infância, até o ano de 1950, observa-se que estas leis na prática, não tinham sua efetivação plena, e que em muitos casos as mesmas não passavam de letras em um papel. Pudemos se averiguar no decorrer dos processos analisados o descaso a respeito do trabalho infantil, por parte das empresas e seguradoras aqui citadas.

Sendo o trabalho infantil um tema que ainda necessita ser debatido e estudado, mesmo com os avanços no que diz respeito as legislações normativas do trabalho infantil, podemos averiguar que o trabalho infantil ainda é uma problemática, a partir da perspectiva que muitas crianças ainda se encontram em situações de vulnerabilidade e sofrem com a exploração do trabalho infantil.

5. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Anna Beatriz de Sá. **As parcelas (in)visíveis da saúde do anônimo trabalhador:** falas operárias sobre trabalho, saúde e doença (1890-1920). Trabalho, Educação e Saúde [online]. 2006, v. 4, n. 1. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1981-77462006000100002>. Acesso em : 25 set. 2022.

ALVES, Claudia M. Rodrigues. **Tratamento endovascular em situações especiais:** doenças do tecido conectivo, aortites não-infecciosas, aneurismas micóticos, aneurisma isolado das artérias ilíacas e urgências. Rev Bras Cardiol Invasiva, v. 13, n. 4, p. 292-300, 2005.

ALVES, Ismael Gonçalves et al. **Faces da assistência social do setor carbonífero catarinense:**(Criciúma 1930-1960). 2009.

ALVES, Ismael Gonçalves. **Infância e morte na Região Carbonífera:** os discursos médicos sanitários sobre a mortalidade infantil no sul de Santa Catarina. História: Questões & Debates, v. 65, n. 1, p. 119-143, 2017.

ALVES, Ismael Gonçalves. **(Re) construindo a maternidade:** as políticas públicas materno-infantis brasileiras e suas implicações na região Carbonífera Catarinense (1920-1960). 2014.

ARAÚJO, Fernanda Santos; NEPOMUCENO, Vicente; ALVAREZ, Denise. **Em busca da produtividade na mineração de carvão:** uma análise dos coletivos e competências nas minúcias da atividade de operadores de minitrator. Laboreal, v. 15, n. Nº1, 2019.

ÁRIES, Philippe. **História social da criança e da família.** 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BALTHAZAR, Luiz Fernando et al. **Criciúma memória e vida urbana.** 2001.

BERNARTT, Roseane Mendes. **A infância a partir de um olhar sócio-histórico.** 2016.
BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. **Aprova a consolidação das leis do trabalho.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, RJ, 9

ago.1943. Disponível em: . Acesso em: 25 set. 2022.

BRASIL. Decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927 - **Consolida as leis de Assistência e Protecção a Menores.** Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em 25 set. 2022.

CÁ, Glória Augusto. **Teorias de embranquecimento no Brasil:** últimas décadas de século XIX e início do século XX (1870-1930). 2018.

CEDOC|UNESCO. Centro de Memória e Documentação. Coleção acidentes de trabalho 1940-1980.

CEZAR, Frederico Gonçalves. **O processo de elaboração da CLT:** histórico da consolidação das leis trabalhistas brasileiras em 1943. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, ano, v. 3, n. 7, p. 13-20, 2008.

COELHO, Darlene Figueiredo Borges; GHISI, Bárbara Moreira; "Atuação dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social", p. 49 -60. In: **Acidente de Trabalho na Construção Civil em Rondônia.** São Paulo: Blucher, 2016.

CUSTÓDIO, André Viana et al. **A Influência do Direito Internacional no Processo de Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil.** Revista Direitos Fundamentais & Democracia, v. 23, n. 2, p. 178-197, 2018.

DA SILVA, Carmem Virgínia Moraes; FRANCISCHINI, Rosângela. **O surgimento da educação infantil na história das políticas públicas para a criança no Brasil.** Práxis Educacional, v. 8, n. 12, p. 257-276, 2012.

IBGE (org.). **Trabalho infantil cai em 2019, mas 1,8 milhão de crianças estavam nessa situação.** 2020. Editoria: Estatísticas Sociais. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29738-trabalho-infantil-cai-em-2019-mas-1-8-milhao-de-criancas-estavam-nessa-situacao>. Acesso em: 26 set. 2021.

GONÇALVES, Teresinha Maria; DE ASSIS MENDONÇA, Francisco. **Impactos, riscos e vulnerabilidade socioambientais da produção do carvão em Criciúma/SC (Brasil)**. Raega-O Espaço Geográfico em Análise, v. 14, 2007.

GONÇALVES, Teresinha Maria; MENDONÇA, Francisco de Assis. **IMPACTOS, RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAIS DA PRODUÇÃO DO CARVÃO EM CRICIÚMA/SC (BRASIL)**. RAEGA - O Espaço Geográfico em Análise, [S.l.], v. 14, dez. 2007. ISSN 2177-2738. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/raega/article/view/8276>. Acesso em: 25 set. 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/raega.v14i0.8276>.

Gotardo, C. A., & Favaro, N. de A. L. G. (2019). **Escola pública: origens e funções no período da revolução industrial inglesa**. *Horizontes - Revista De Educação*, 7(13), 37–54. <https://doi.org/10.30612/hre.v7i13.9122>

GRAF, Elenir Kniess. **A evolução histórica e legislativa do trabalho do menor**. Universidade Vale do Itajaí. Itajaí, 2008.

LIMA, Débora Arruda Queiroz. **O trabalho infantil e a situação da criança ante a perspectiva de nulidade do contrato de trabalho**. 2006. 80 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2006.

LOPES, Thais Nogueira. **Trabalho infantil, suas piores formas e a consequente criminalização no âmbito do MERCOSUL: considerações acerca do bem jurídico atingido na proteção jurídico-penal da criança e adolescente**. 2011. 89 f. Monografia de Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu de Direito Penal e Processo Penal) Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021.

MANDELLI, Bruno et al. **Entre a lei e os direitos: as experiências dos trabalhadores acidentados na mineração em Criciúma, 1943-1950**. 2019.

SILVA, Adilson Tadeu Basquerote; MENEZES, Eduardo Pimentel. **O PAI DOS POBRES: UM OLHAR SOBRE A ASCENÇÃO DO POPULISMO DE GETÚLIO**

VARGAS NO ESTADO NOVO. 2019

SILVA, Ananda Estefhayne Pinheiro da. **Trabalho infantil no Brasil: sua história os instrumentos de proteção.** 2017.

SILVA, Dante Batista; CAMARA, Sônia. **A JUDICIALIZAÇÃO DA INFÂNCIA: Concepções em torno do trabalho infantil no Código de Menores de 1927.** Cadernos Cajuína, v. 6, n. 4, p. 252-274, 2021.

SOUZA, Tainara de Jesus. **A construção histórica do termo “menor” e as primeiras iniciativas de legislação e políticas públicas para crianças e adolescentes no Brasil.** Jus.Com.Br, 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/83991/a-construcao-historica-do-termo-menor-e-as-primeiras-iniciativas-de-legislacao-e-politicas-publicas-para-criancas-e-adolescentes-no-brasil>. Acesso em: 24 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **A história da OIT.** Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_234872/lang-pt/index.htm. Acesso em: 25 set. 2022.

OVERNÉ, Cláudio AO. **Departamento Nacional da Criança em seu primeiro quinquênio de funcionamento, a assistência e a educação à infância (1940-1945).** Anais do Encontro de História da Anpuh, p. 1-13, 2018.

TERRA DO NASCIMENTO, C.; BRANCHER, V. R.; FORTES DE OLIVEIRA, V. **A Construção Social do Conceito de Infância: uma tentativa de reconstrução historiográfica**
Social Construction of the Childhood Concept: an attempt for historiography reconstruction. Revista Linhas, Florianópolis, v. 9, n. 1, 2008. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1394>. Acesso em: 25 set. 2022.

VASCONCELOS, Luiz Valério Costa et al. **Manifestações oculares de doenças reumatológicas.** Revista Eletrônica Acervo Médico, v. 1, n. 2, p. e9474-e9474, 2021.



VOLPATO, Terezinha Gascho et al. **Os trabalhadores do carvão**: a vida e as lutas dos mineiros de Criciúma. 1989.